

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - AGIRF

RESOLUÇÃO N.º 018, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DOS VALORES PAGOS A TÍTULOS DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES DESTA AGÊNCIA

A DIRETORIA EXECUTIVA DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO – AGIRF, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 113 da Lei Complementar n.º 410/2025 e;

CONSIDERANDO que a diária constitui verba destinada a cobrir despesas com alimentação, hospedagem e locomoção de servidores quando em deslocamento a serviço, conforme previsto no regime jurídico-administrativo aplicável;

CONSIDERANDO que, nos termos do Decreto Federal n.º 71.733, de 18 de janeiro de 1973, aplicável de forma subsidiária como parâmetro normativo, a diária tem por objetivo evitar ônus financeiro ao servidor em razão do exercício de atividade fora da sede de lotação;

CONSIDERANDO que os valores atualmente praticados encontram-se defasados em razão de quase 3 (três) anos sem atualização, o que compromete o cumprimento da finalidade indenizatória;

CONSIDERANDO as perdas inflacionárias acumuladas no período, que reduziram significativamente o poder aquisitivo das diárias, impondo a necessidade de recomposição;

CONSIDERANDO o aumento expressivo dos custos de hospedagem, alimentação e transporte nos municípios regulados, inclusive na capital do Estado, conforme indicadores de mercado e índices oficiais de inflação;

CONSIDERANDO que os deslocamentos realizados pelos servidores abrangem, muitas vezes, grandes distâncias, demandando condições adequadas de custeio para garantir o pleno exercício das atividades de regulação e fiscalização da AGIRF;

CONSIDERANDO os princípios da razoabilidade, da moralidade e da eficiência administrativa (art. 37, caput, da Constituição Federal), que impõem à Administração a obrigação de assegurar a efetividade e a adequação das verbas indenizatórias;

CONSIDERANDO o interesse público na valorização dos servidores e na manutenção da regularidade das atividades de regulação e fiscalização, essenciais ao atendimento das demandas da coletividade;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidos os seguintes valores a serem pagos, a título de diárias, aos servidores desta Agência, durante deslocamento a serviço:

CAPITAL - SEM PERNOITE	
CARGO	VALOR
DIRETOR	800.00
OUVIDOR	500.00
GERENTE DE FISCALIZAÇÃO E OPERAÇÃO	500.00
COORDENADOR	500.00
ASSESSOR	450.00
DEMAIS SERVIDORES	350.00
CAPITAL - COM PERNOITE	
CARGO	VALOR
DIRETOR	1.400.00
OUVIDOR	600.00
GERENTE DE FISCALIZAÇÃO E OPERAÇÃO	600.00
COORDENADOR	600.00
ASSESSOR	500.00
DEMAIS SERVIDORES	400.00

DEMAIS MUNICIPIOS – SEM PERNOITE	
CARGO	VALOR
DIRETOR	800.00
OUVIDOR	300.00
GERENTE DE FISCALIZAÇÃO E OPERAÇÃO	300.00
COORDENADOR	200.00
ASSESSOR	200.00
DEMAIS SERVIDORES	200.00
DEMAIS MUNICIPIOS - COM PERNOITE	
CARGO	VALOR
DIRETOR	1.200.00
OUVIDOR	500.00
GERENTE DE FISCALIZAÇÃO E OPERAÇÃO	500.00
COORDENADOR	500.00
ASSESSOR	500.00
DEMAIS SERVIDORES	400.00

Art. 2º Passa a vigorar o novo valor de forma imediata.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Garças - MT, 02 de setembro de 2025.



FERNANDO SALDANHA FARIAS
DIRETOR PRESIDENTE



CLERISMAR FERREIRA OLIVEIRA
DIRETOR DE OUVIDORIA



EDSON GONÇALVES MOREIRA
DIRETOR TÉCNICO OPERACIONAL



BENIER MARCOS SILVA
DIRETOR INSTITUCIONAL E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Por fim, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 3.020/2025[4], opinou pela extinção do processo, sem resolução de mérito, ante a perda superveniente do objeto, com o consequente arquivamento, uma vez que o Ato n.º 340/2024/MTPREV foi tornado sem efeito pelo Ato n.º 232/2025/MTPREV.

Ante do exposto, considerando que o ato objeto de registro foi cancelado, com fundamento no art. 91 do Código de Processo de Controle Externo do Estado de Mato Grosso, no art. 136 do Regimento Interno c/c o art. 487, II, Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil – CPC), acolho a manifestação da 4ª Secex e o Parecer Ministerial e **DECIDO** pela extinção do presente processo, sem resolução de mérito, com o consequente arquivamento dos autos.

Publique-se.

[1] Doc. 536711/2024, p. 63.

[2] Doc.622702/2025, p. 8.

[3] Doc. 648678/2025.

[4] Doc. 651218/2025.

FISCALIZADOS

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - AGIRF

ATO

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 17, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a autorização para contratação de servidores no âmbito da Agência Municipal de Regulação e Fiscalização – AGIRF, nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 410/2025 e da Resolução n.º 07/2025, em razão do aumento da demanda administrativa e operacional decorrente de novos convênios firmados com antes municipais.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO – AGIRF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal n.º 410, de 18 de junho de 2025, pelo seu Regimento Interno, e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada n.º 07/2025, que trata da adequação do quadro funcional da AGIRF, com fundamento na demanda administrativa e operacional, sem criação de novos cargos;

CONSIDERANDO a necessidade de redimensionamento da força de trabalho da Agência em decorrência da celebração de novos convênios de cooperação técnica e administrativa com os Municípios de Canarana/MT, Peixoto de Azevedo/MT, Paranatinga/MT, bem como da ampliação das atividades no Município de Campo Verde/MT;

CONSIDERANDO o teor do artigo 1.º da mencionada Resolução n.º 07/2025, que autoriza ajustes no quantitativo de servidores, conforme critérios técnicos e administrativos definidos pela Diretoria Colegiada;

RESOLVE:

Art. 1.º Autorizar, no âmbito da Agência Municipal de Regulação e Fiscalização – AGIRF, a contratação de 02 (dois) novos servidores, sendo:

I – 02 (dois) Agentes de Fiscalização, para atuação nos processos regulatórios e fiscalizatórios junto aos municípios conveniados;

Art. 2.º As contratações previstas nesta Resolução deverão observar os critérios de necessidade, oportunidade, disponibilidade orçamentária e financeira, bem como os demais procedimentos administrativos aplicáveis.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, devendo ser publicada e registrada nos termos regimentais.

Barra do Garças – MT, 01 de setembro de 2025.

FERNANDO SALDANHA FARIAS
Diretor-Presidente

CLERISMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
Diretor de Ouvidoria

BENIER MARCOS SILVA
Diretor Institucional

EDSON GONÇALVES MOREIRA
Diretor Operacional

RESOLUÇÃO N.º 018, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DOS VALORES PAGOS A TÍTULOS DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES DESTA AGÊNCIA

A DIRETORIA EXECUTIVA DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO – AGIRF, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 113 da Lei Complementar n.º 410/2025 e;

CONSIDERANDO que a diária constitui verba destinada a cobrir despesas com alimentação, hospedagem e locomoção de servidores quando em

Ano 14 Nº 3698

Página 28

Divulgação quinta-feira, 04 de setembro de 2025

Publicação sexta-feira, 05 de setembro de 2025

deslocamento a serviço, conforme previsto no regime jurídico-administrativo aplicável;

CONSIDERANDO que, nos termos do Decreto Federal n.º 71.733, de 18 de janeiro de 1973, aplicável de forma subsidiária como parâmetro normativo, a diária tem por objetivo evitar ônus financeiro ao servidor em razão do exercício de atividade fora da sede de lotação;

CONSIDERANDO que os valores atualmente praticados encontram-se defasados em razão de quase 3 (três) anos sem atualização, o que compromete o cumprimento da finalidade indenizatória;

CONSIDERANDO as perdas inflacionárias acumuladas no período, que reduziram significativamente o poder aquisitivo das diárias, impondo a necessidade de recomposição;

CONSIDERANDO o aumento expressivo dos custos de hospedagem, alimentação e transporte nos municípios regulados, inclusive na capital do Estado, conforme indicadores de mercado e índices oficiais de inflação;

CONSIDERANDO que os deslocamentos realizados pelos servidores abrangem, muitas vezes, grandes distâncias, demandando condições adequadas de custeio para garantir o pleno exercício das atividades de regulação e fiscalização da AGIRF;

CONSIDERANDO os princípios da razoabilidade, da moralidade e da eficiência administrativa (art. 37, caput, da Constituição Federal), que impõem à Administração a obrigação de assegurar a efetividade e a adequação das verbas indenizatórias;

CONSIDERANDO o interesse público na valorização dos servidores e na manutenção da regularidade das atividades de regulação e fiscalização, essenciais ao atendimento das demandas da coletividade;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidos os seguintes valores a serem pagos, a título de diárias, aos servidores desta Agência, durante deslocamento a serviço:

CAPITAL – SEM PERNOITE	
CARGO	VALOR
DIRETOR	800,00
OUVIDOR	500,00
GERENTE DE FISCALIZAÇÃO E OPERAÇÃO	500,00
COORDENADOR	500,00
ASSESSOR	450,00
DEMAIS SERVIDORES	350,00
CAPITAL – COM PERNOITE	
CARGO	VALOR
DIRETOR	1.400,00
OUVIDOR	600,00
GERENTE DE FISCALIZAÇÃO	600,00
COORDENADOR	600,00
ASSESSOR	500,00
DEMAIS SERVIDORES	400,00
DEMAIS MUNICÍPIOS – SEM PERNOITE	
CARGO	VALOR
DIRETOR	800,00
OUVIDOR	300,00
GERENTE DE FISCALIZAÇÃO E OPERAÇÃO	300,00
COORDENADOR	200,00
ASSESSOR	200,00
DEMAIS SERVIDORES	200,00
DEMIS MUNICÍPIOS – COM PERNOITE	
CARGO	VALOR
DIRETOR	1.200,00

Ano 14 N° 3698

Página 29

Divulgação quinta-feira, 04 de setembro de 2025

Publicação sexta-feira, 05 de setembro de 2025

OUVIDOR	500,00
GERENTE DE FISCALIZAÇÃO E OPERAÇÃO	500,00
COORDENADOR	500,00
ASSESSOR	500,00
DEMAIS SERVIDORES	400,00

Art. 2º Passa a vigorar o novo valor de forma imediata.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Garças - MT, 02 de setembro de 2025.

FERNANDO SALDANHA FARIAS
DIRETOR PRESIDENTE
CLERISMAR FERREIRA OLIVEIRA
DIRETOR DE OUVIDORIA
EDSON GONÇALVES MOREIRA
DIRETOR TÉCNICO OPERACIONAL
BENIER MARCOS SILVA
DIRETOR INSTITUCIONAL E COMUNICAÇÃO SOCIAL

RESOLUÇÃO N.º 019, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

ESTABELECE CONDIÇÕES GERAIS PARA OS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, BEM COMO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES NO ÂMBITO DOS MUNICÍPIOS SOB SUA COMPETÊNCIA REGULATÓRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO – AGIRF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 113 da Lei Complementar n.º 410/2025 e;

CONSIDERANDO:

A Lei Federal n.º 8.987/95, que estabelece as regras gerais de Concessões;

Que compete à Agência Reguladora AGIRF, nos termos do artigo 23 da Lei Federal n.º 11.445/2007 e dos artigos 2º, §1º, 5º, 6º, inciso III, 9º, inciso I, 12 e 38 todos da Lei n.º 410/2025 e dos respectivos Convênios de Cooperação celebrados entre a AGIRF e os Municípios integrantes destes convênios, o exercício de edição de normas relativas às dimensões técnicas, econômicas e sociais de prestação dos serviços, abrangendo a fiscalização e o poder de polícia relativo aos serviços públicos, inclusive com a definição do enquadramento da infração e os respectivos valores para as multas, em caso de descumprimento;

As diretrizes Nacionais do Saneamento Básico, estabelecidas pela Lei Federal n.º 11.445, de 05 de janeiro de 2007 e o Decreto Federal n.º 7.217, de 21 de junho de 2010, que a regulamenta;

As regras estabelecidas pela Lei Federal n.º 9.433/1997 que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, a Lei Estadual n.º 6.945/1997, que estabelece a Política Estadual de Recursos Hídricos, a Lei Estadual n.º 9.612/2011, que dispõe sobre a administração e a conservação das águas subterrâneas do Estado de Mato Grosso, o Decreto Estadual n.º 336/07, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso, assim como as Resoluções CEHIDRO;

As resoluções da Agência Nacional de Águas e Saneamento (ANA), que incluem normas e diretrizes para a regulação dos serviços de saneamento;

As regras estabelecidas pela Portaria de Consolidação n.º 05, de 28 de setembro de 2017, no tocante as questões de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade;

A resolução CONAMA n.º 430/2011 que dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes e Resolução CEHIDRO n.º 109/2018 e suas alterações;

As Normas Regulamentadoras e suas alterações e atualizações, emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, em especial as Normas NR-10, NR-15 e NR-23;

As normas emitidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e suas alterações e atualizações relacionadas aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, em especial as NBR n.º 12208/2020, NBR n.º 12209/2011, NBR n.º 12212/2017, NBR n.º 12213/1992, NBR n.º 12214/1992, NBR 12215/1992, NBR 12216/1992, NBR 12217/1994, NBR 12218/2017 e NBR 13035/1993;

As respectivas leis municipais que autorizam a formalização de convênio de cooperação e atribuem competência para a fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico no âmbito da Agência Reguladora AGIRF;

RESOLVE:

Editar normativa sobre o procedimento de fiscalização na prestação dos serviços públicos objetos de concessão descritos no art. 2º da Lei n.º 410 de 2025, estabelecendo a aplicação de penalidades por infração administrativa na prestação do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário, no âmbito dos municípios abrangidos pela regulação da Agência Reguladora AGIRF.